

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA  
DE PORTO ALEGRE - RS**

**Ref. Processo n.º 1060172341-8  
Falência**

**MASSA FALIDA DE CIMAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA MAT  
PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, por seu administrador judicial,  
infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença  
de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO**, nos termos  
do artigo 22, inciso III, letra “e”, da lei no. 11.101/2005, o que  
faz em anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 11 de Julho de 2012.

**Luis Henrique Guarda  
Sindico da Massa Falida  
OAB/RS no. 49914**

## **Razões da Falência**

A presente demanda teve por origem pleito de extensão de efeitos da falência da construtora Prates Galvão a empresas coligadas.

No caso da empresa CIMAC esta jamais teve qualquer tipo de atividade econômica, servindo apenas como empresa para comercialização de material de construção.

Em realidade, a mesma somente teve por objeto real a administração de bens oriundos de negócios comerciais mantidos entre a empresa mãe, Construtora Prates Galvão e clientes, prova disso são os terrenos arrecadados pela falida em São Francisco do Sul/SC, que segundo os sócios da empresa advieram de negócios feitos pela empresa mãe.

Sob os fatos elencados, aparentemente nenhuma grande anormalidade foi constatada pelo sindico, sendo o caso da falida mais um entre os negócios que acabaram por ir a bancarrota por fatores diverso, qual seja, a quebra da empresa mãe.

No que concerne ao campo societário a mesma possuía como sócios o Srs. Thadeu Portinho Galvão e José Antonio Prates Junior que possuíam 50% cada das ações sociais.

Em relação ao patrimônio da falida, até o momento o signatário, foram arrecadados apenas os lotes localizados em São Francisco do Sul os quais serão levados novamente a leilão..

Quanto a bens pessoais dos ex-administradores, foram indisponibilizados apenas bens de família, já consumados na falência da empresa “mãe”.

Em relação a habilitações de crédito, inexistem habilitações de crédito movidas contra a falida CIMAC..

No campo tributário, desconhece quaisquer ação executiva contra a falida.

Com relação a delitos falimentares, ante o exposto acima, compreende que não foram praticados quaisquer delito falimentar, sendo esta falência, possivelmente oriunda de um dificuldade financeira apenas

**Nestes termos, requer o que segue:**

a) a remessa do presente relatório e demais documentos dos autos ao Ministério Público, para a averiguação e investigação, se compreender necessário de eventuais delitos que o administrador não tenha apurado;

b) Em não havendo, manifestações em contrário, a abertura de nova vista ao signatário para prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 04 de Julho de 2012.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**SINDICO DA MASSA FALIDA**  
**OAB/RS no. 49914**